DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Interposição de Recurso

Processo n.º 245/2021 - Edital Pregão Presencial nº. 006/2022 – objeto: Registro de Preços para Aquisição de 805.000 litros de Óleo Diesel S10 a granel, para abastecimento dos veículos da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital. A CPL. dá ciência as licitantes interessadas, que a empresa Poseidon Auto Posto LTDA., protocolou recurso administrativo sob nº. 3849/2022.

Vigilância Sanitária

Auto de Infração

Auto de Infração

A Divisão de Vigilância Sanitária de Mongaguá autuou aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022, Jose Bovolato, estabelecido na Rua Pedro Batista Teixeira ,quadra 13,lote 24,Bal.Litoral Paulista.

Por manter residência com piscina sem tratamento propiciando a proliferação de arboviroses (Dengue, Zika e Chikungunya), colocando em risco a saúde pública.

Considerando o dispositivo nos Art.12,14 parágrafo I,II,IV,VI Art.70 da Lei Estadual 10.083/98.

Auto de Infração

A Divisão de Vigilância Sanitária de Mongaguá autuou aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022, Lucimara de Campos, estabelecida na Av. Arco Iris, quadra R, Lote 24, Bal.Samas.

Por manter residência com piscina sem tratamento propiciando a proliferação de arboviroses (Dengue, Zika e Chikungunya), colocando em risco a saúde pública.

Considerando o dispositivo nos Art.12,14 parágrafo I,II,IV,VI Art.70 da Lei Estadual 10.083/98.

Penalidade - Multa

Auto de Imposição e Penalidade
Notificação para recolhimento de multa.

A Divisão de Vigilância Sanitária de Mongaguá multou aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022, Antônio Patrício Joaquim, estabelecido na Av. Arpoador, Bal. Copacabana Paulista, quadra 06, lote 37.

Por manter terreno baldio com vasta vegetação e, materiais inservíveis propiciando a proliferação de artrópodes nocivos , colocando em risco a saúde pública, estando sujeita as penas capituladas no art,112 inc,III e Art.122 parágrafo III e XIX da Lei Estadual 10.083/98.

Despacho

DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITARIA DE MONGAGUA.
DESPACHO

A Diretora da Vigilância Sanitária, Torna Público:

Cancelamento de Licença Sanitária em 10/03/2022, Processo ADM-445/2022-D da Empresa: Maria Rosa Bispo Adamastor, CNPJ-24.017.510/000-30, CEVS:353110001-871-000016-1-9, Atividade: Instituição de Longa Permanência para Idosos, estabelecida a Av. Domingos Batista de Lima n°152, lado praia canal 03, Vila Dianópolis.

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Concursos Públicos/Processos Seletivos | **Portaria de Convocação**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DEMONGAGUÁ

1.ª PORTARIA DE CONVOCAÇÃO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

A Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 01/2021, aberto através do Edital nº 001/2021 para a contratação do cargo de **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR**, a fim de realizar os exames médicos, bem como apresentar a documentação nos termos do que dispõe o Edital do Concurso Público 01/2021 – itens 12.5 e 12.5.1, conforme especifica:

I – O(s) candidato abaixo relacionado(s) deverão comparecer impreterivelmente até o dia **18/03/2022 das 09:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas,** diretamente na **DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Setor Medicina do Trabalho)**, sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim retirar **relação de exames médicos:**

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

	NOME	RG
1	KAREN CRISTINA DE MELO FERREIRA	389746368
2	LETICIA REIS DIAS	465827706
3	TAMIRES HERCULANO DE ALMEIDA	480050338
4	CINTIA ASSIS FERREIRA	440196048
5	DANIELLE SANTOS SOUZA	321103701
6	ANDRESSA COSTA BORGES	501921631
7	WALKIRIA DE SIQUEIRA IBRAHIM	151020255
8	ROSANA AGUIAR DO NASCIMENTO	283091757
9	LARISSA MORAES DE OLIVEIRA	499741808
10	FERNANDA RIBEIRO MARQUES DE OLIVEIRA	393021051
11	IARA RIBEIRO MANZO FONSECA	359500717
12	KARLA SOUSA CAMELO	116710351
13	NATHALIA ANDRÔMEDA DE SOUSA PINHEIRO	369390763
14	REINALDO JOAQUIM GOMES	225463842
15	ELIETE DA CONCEIÇÃO AMAZONAS MIRANDA	26430701
16	JAILDA DE LIMA SILVA	0395769620107
17	GABRIELA MACHADO FURQUIM MENDES	412475972
18	MARIA EDUARDA DE CARVALHO FERREIRA	565035605
19	JAIRO HENRIQUE GOMES LIMA	387281368
20	JANAINA DOS ANJOS DULLO SANTOS	408020441
21	TATIANE DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DE CASTRO	41295881
22	LETÍCIA MEDEIROS	497997563
23	LUIZ ROBERTO CASTEDO COURA	215270551
24	ROGÉRIO PEREIRA FREITAS	1186340
25	TANIA COLUCCI BAPTISTA	245363075

II. O(s) candidato(s) aos cargos deverão comparecer impreterivelmente nada data de **25/03/2022 , das 13:30 às 16:00 horas** diretamente na **DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Setor Medicina do Trabalho)**, sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim de realizar avaliação pelo médico da Medicina do Trabalho, munido dos resultados dos exames exigidos.

III. O(s) candidato(s) constante da presente relação **deverão comparecer junto ao DEPARTAMENTO DE PESSOAL**, sito à Avenida Getúlio Vargas, nº. 67- térreo, Centro, Mongaguá **nos dias:**

28/03/2022, das 08:30 até as 14:00 horas, os seguintes convocados:

1	KAREN CRISTINA DE MELO FERREIRA	389746368
2	LETICIA REIS DIAS	465827706
3	TAMIRES HERCULANO DE ALMEIDA	480050338
4	CINTIA ASSIS FERREIRA	440196048

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
AVENIDA GETULIO VARGAS, 67 – CENTRO – MONGAGUÁ – SP – CEP: 11730-000
FONE: (13) 3445-3029/3445-3039 – email: dp@mongagua.sp.gov.br – site: www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DEMONGAGUÁ

5	DANIELLE SANTOS SOUZA	321103701
6	ANDRESSA COSTA BORGES	501921631
7	WALKIRIA DE SIQUEIRA IBRAHIM	151020255
8	ROSANA AGUIAR DO NASCIMENTO	283091757
9	LARISSA MORAES DE OLIVEIRA	499741808
10	FERNANDA RIBEIRO MARQUES DE OLIVEIRA	393021051
11	IARA RIBEIRO MANZO FONSECA	359500717
12	KARLA SOUSA CAMELO	116710351
13	NATHALIA ANDRÔMEDA DE SOUSA PINHEIRO	369390763

29/03/2022, das 08:30 até as 14:00 horas, os seguintes convocados:

14	REINALDO JOAQUIM GOMES	225463842
15	ELIETE DA CONCEIÇÃO AMAZONAS MIRANDA	26430701
16	JAILDA DE LIMA SILVA	0395769620107
17	GABRIELA MACHADO FURQUIM MENDES	412475972
18	MARIA EDUARDA DE CARVALHO FERREIRA	565035605
19	JAIRO HENRIQUE GOMES LIMA	387281368
20	JANAINA DOS ANJOS DULLO SANTOS	408020441
21	TATIANE DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DE CASTRO	41295881
22	LETÍCIA MEDEIROS	497997563
23	LUIZ ROBERTO CASTEDO COURA	215270551
24	ROGÉRIO PEREIRA FREITAS	1186340
25	TANIA COLUCCI BAPTISTA	245363075

IV. **para apresentação da documentação relacionada no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2021 – itens 12.5 e 12.5.1,**

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil;
b) Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);
c) Título de Eleitor;
d) Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br;
e) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
f) Cédula de Identidade – RG ou Registro nacional de estrangeiro RNE, para os candidatos naturalizados;
g) 2 (duas) fotos 3x4 recentes, coloridas e com o fundo branco;
h) Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
i) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
j) Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação);
k) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo Cargo público;
l) Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA, OAB, CREA etc.), se exigido pelo Cargo público;
m) Certidão de Nascimento e CPF Cadastro de Pessoa Física dos filhos menores de 21 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 5 anos;
n) Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;
o) Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
p) Laudo Médico, para o caso de inscrito com opção para vaga de portador de deficiência;
q) Original dos títulos enviados para fins de pontuação da prova de títulos, para a devida conferência; e outros documentos/ declarações necessárias.

12.5.1. No ato da contratação, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.

V. Os exames médicos deverão ser realizados às custas dos convocados.

O não comparecimento ou a não apresentação da documentação exigida nas datas previstas gerará para o(s) candidato(s) a perda do direito à posse e nomeação.

Mongaguá, 14 de março de 2.022.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
AVENIDA GETULIO VARGAS, 67 – CENTRO – MONGAGUÁ – SP – CEP: 11730-000
FONE: (13) 3445-3029/3445-3039 – email: dp@mongagua.sp.gov.br – site: www.mongagua.sp.gov.br

Editais

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01 /2022

Assistente voluntário de Alfabetização – Programa Tempo de Aprender

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, do Estado de São Paulo, por meio do Departamento Municipal de Educação, realizou a adesão ao ***Programa Tempo de Aprender***, ofertado pelo Ministério da Educação (MEC), mediante a Portaria Nº 280, de 19/02/2020, consolidado pela Resolução CD/FNDE Nº 06, de 20 de Abril de 2021. O Programa observa as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –LDB, Lei n°9.364, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Resolução CBE/CP n° 2, de 22 de dezembro de 2017, com relação ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. Desta forma, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ torna pública a abertura do processo de seleção de **Assistentes Voluntários de Alfabetização** para atuar, de forma voluntária (conforme Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998), no Programa Tempo de Aprender, no âmbito da Rede de Educação Pública do Município de Mongaguá.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção Simplificado destina-se ao preenchimento de vagas para Assistentes de Alfabetização para atuação como voluntário no Programa Tempo de Aprender se destina ao preenchimento de vagas estabelecidas no item 6, deste Edital, para atuação nas Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental do Município de Mongaguá.

1.2. Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão pelo período de meses estipulado pelo FNDE, de acordo com os recursos repassados as Unidades Escolares.

1.3. O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

1.4. O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera obrigatoriedade para a Prefeitura Municipal de Mongaguá e para as Unidades Escolares Municipais de Ensino Fundamental, em convocar, os candidatos selecionados e classificados.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O Programa Tempo de Aprender visa fortalecer e apoiar as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados nas turmas de Pré-Escola da Educação Infantil e de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

2.2. O Programa Tempo de Aprender será implementado com o objetivo de garantir

apoio adicional, obrigatoriamente no turno regular, do assistente de alfabetização ao professor alfabetizador do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, por um período de cinco horas semanais para Unidades Escolares da Rede de Municipal de Ensino de Mongaguá.

2.3. O MEC/FNDE estabeleceu o período de execução do Programa em até 8 (oito) meses.

2.3.1. Caso haja alteração no período de execução do Programa, o mesmo poderá ser aplicado a este processo de seleção, durante a vigência do mesmo.

3. DO PÚBLICO ALVO E DOS REQUISITOS

3.1. Para atuação como Assistente de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, serão necessários os seguintes requisitos:

3.1.1. Ser brasileiro(a).

3.1.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição.

3.1.3 Ter Ensino Superior em Pedagogia (completo ou em andamento).

3.1.4. Ter conhecimento em informática e internet.

3.1.5. Disponibilidade de horário para participar das reuniões de formação, com pessoal técnico responsável pelo Programa.

3.1.6.Capacidade de manter o controle sobre o trabalho pedagógico em desenvolvimento nas turmas.

3.1.7.Capacidade de intensificar ações voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização.

3.1.8.Competências, saberes e habilidades para desempenhar a função de Assistente de Alfabetização.

3.1.9.Experiência comprovada na atuação com turmas, projetos, atendimento em Alfabetização e Letramento.

3.1.10. Além dos requisitos acima são características desejáveis:

3.1.10.1. Liderança.

3.1.10.2. Capacidade de Comunicação e diálogo.

3.1.10.3. Acolhimento e sensibilidade na realização das atividades com crianças.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

4.1. O Assistente de Alfabetização da turma deverá participar das formações que acontecerão no decorrer do Programa, bem como apoiar o professor alfabetizador regente da turma no processo de alfabetização de leitura, à literacia e numeracia dos alunos matriculados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

4.2. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa.

4.3. Colaborar para o bom desempenho das atividades e garantir o processo de alfabetização em sala de aula juntamente com o professor regente.

4.4. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos.

4.5. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações



junto ao Programa.

4.6. O Assistente de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender não deve ser substituto do professor regente.

4.7. Elaborar Relatório e Recibo mensal das atividades envolvidas.

5. DA AJUDA DE CUSTO

5.1. Cabe ao FNDE/MEC, de acordo com a Resolução Nº6, de 20 de Abril de 2021 - MEC, a transferência de recursos referentes à ajuda de custo a ser repassada aos Assistentes de Alfabetização, sem a qual o programa não ocorrerá.

5.1.1. Os recursos de que trata o item 5.1 serão transferidos para as Unidades Executoras de cada unidade escolar de ensino participante.

5.2. A atuação como **Assistente de Alfabetização** é considerada **atividade de natureza voluntária** (na forma da Lei nº 9.608/1998), sendo que os selecionados receberão uma ajuda de custo mensal, no valor de R$ 150,00 para cada turma na qual atuarem, para fins de ressarcimento de despesas pessoais com alimentação e transporte.

5.3. Visto que as unidades escolares do Município de Mongaguá foram classificadas como não vulneráveis, o Assistente de Alfabetização poderá acumular até oito turmas, distribuídas nos dois turnos (matutino e vespertino).

5.3.1. É facultado ao Assistente de Alfabetização a atuação em, no mínimo, 2 turmas e, no máximo, 8 turmas de alfabetização.

6. DAS VAGAS

6.1. As vagas serão apresentadas de acordo com a quantidade de turmas ofertadas nos 1ºe 2º anos do Ensino Fundamental de cada Unidade de Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental do Município de Mongaguá.

6.2. Em consonância com o item anterior, as vagas serão distribuídas nas seguintes unidades escolares:

6.2.1 EMEIEF SITIO DO PICA PAU AMARELO
6.2.2 EMEIEF PROFª CLAUDIA Mª ANDRELLA
6.2.3 EMEIEF VILA ATLÂNTICA
6.2.4 EMEF FLORIDA MIRIM
6.2.5 EMEF PROFº PEDRO FERNANDES DANTE
6.2.6 EMEF TONICO SILVA
6.2.7 EMEF PREFEITO CASSIMIRO CORREA NETO
6.2.8 EMEF VEREADOR JOAQUIM MONTEIRO

6.3. Serão preenchidas as vagas necessárias para atendimento de todas as turmas, ficando para cadastro de reserva os assistentes de alfabetização classificados. Estes serão convocados, seguindo a ordem de classificação, em casos de desistência e/ou



necessidade de substituição do assistente de alfabetização.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2. A inscrição será realizada de forma on-line, por meio de formulário eletrônico do Google Forms®:https://forms.gle/N42SD5M3dzf74Wfh6

7.2.1. O período de inscrições será das 17 horas do dia 15/03/2022 até às 17 horas do dia 21/03/2022.

7.2.2. O Departamento Municipal de Educação não se responsabilizará por inscrições não efetivadas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação ou nos equipamentos, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência das informações e registro da inscrição.

7.3. Serão exigidos, no momento da inscrição os seguintes documentos:

7.3.1. Telefone para contato.

7.3.2. E-mail válido.

7.3.3. RG, em formato PDF, JPEG ou PNG, para upload.

7.3.4. CPF.

7.4. O link do formulário e as informações necessárias, serão disponibilizados no site oficial de Mongaguá-(Google Forms) e neste edital;

7.5. A inscrição é gratuita.

7.6. Não serão aceitas outras formas de inscrição, que não a prevista acima.

7.7. Depois de efetivada a inscrição, os dados constantes no formulário de inscrição não poderão sofrer alterações.

7.8. As inscrições serão analisadas pela Comissão Julgadora, sob orientação do Departamento Municipal de Educação.

8. DA SELEÇÃO

8.1. A seleção se dará em apenas uma etapa CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA, realizada por meio da análise dos documentos da Formação Acadêmica e Tempo de Serviço.

8.1.1. A análise considerará os critérios estabelecidos no anexo I, deste edital, sendo que o candidato a Assistente de Alfabetização poderá obter pontuação de 0 à 100 pontos (candidatos graduados em Pedagogia) ou 0 a 90 pontos (candidatos estudantes de Pedagogia).

8.1.2. Todos os documentos referentes à Formação Acadêmica e Tempo de Serviço deverão ser comprovados, em momento oportuno, no qual o candidato deverá apresentar cópia e originais dos seguintes documentos:

8.2.1. Graduado (a) em licenciatura plena em Pedagogia: Diploma original, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de curso, emitida pela faculdade/universidade;

8.2.2. Cursista de licenciatura plena em Pedagogia: Declaração recente (até um mês) emitida pela faculdade/universidade, afirmando que o candidato (a) é aluno (a) regularmente matriculado (a) no curso de Pedagogia. Obrigatório constar o semestre que o candidato (a) está cursando.

8.2.3. Pós-graduação: Diploma original, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso, emitida pela faculdade/universidade.

8.2.4. Cursos de Extensão em Práticas de Alfabetização e ABC – Alfabetização baseada na Ciência: Certificado original, emitido por instituição reconhecida pelo MEC.

8.2.5. Cursos de Extensão em Alfabetização e Letramento e os na Área da Educação: Certificado original.

8.2.6. Tempo de Serviço no Magistério: Declaração emitida pela Unidade de Ensino (Escolas Estaduais e Particulares), Prefeitura do Município de Mongaguá (Setor de Recursos Humanos) ou Diretoria de Ensino, na qual conste a função exercida e o período de exercício.

8.2.6.1. Serão contabilizados como tempo de serviço no Magistério a atuação como professor regente, professor auxiliar, professor eventual, auxiliar de classe, assistente de classe, assistente de alfabetização e monitor de letramento.

8.3. O Departamento Municipal de Educação instituirá Comissão, para a Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender, através de Portaria.

8.4. O candidato convocado para a análise dos documentos referentes à Formação Acadêmica e Tempo de Serviço, deverá comparecer no Departamento Municipal de Educação no dia e horário determinados pela Comissão, munidos de seus documentos pessoais, além de cópias e originais dos respectivos títulos informados no momento da inscrição.

8.5. O candidato que não comparecer ou não apresentar os documentos indicados será eliminado da seleção.

8.6. A convocação do candidato para análise dos documentos será realizada pelo Departamento de Educação.

8.6.1. A convocação será realizada por meio de telefone e e-mail do candidato.

8.7. No momento da seleção os candidatos assinarão o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário, para a prestação das atividades de Assistente Voluntário de Alfabetização (Anexo II), caso venha a ter turmas atribuídas.

8.8. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Os candidatos aprovados na análise de documentos e tempo de serviço serão classificados de forma decrescente da pontuação geral obtida na análise.

9.2. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem deprioridade:

9.2.1. O candidato com maior idade.

9.2.2. Tempo de Formação em Licenciatura em Pedagogia.

9.2.3. Tempo de experiência e serviço.

9.2.4. Persistindo o empate será realizado sorteio.

10. DA ATRIBUIÇÃO DAS VAGAS

10.1. A atribuição das vagas será realizada da seguinte forma:

10.1.1. Pelo Departamento Municipal de Educação, seguindo a lista de classificação final da Rede.

10.2. A convocação para a atribuição será realizada:

10.2.1. No Departamento Municipal de Educação: via comunicado publicado no site oficial do Departamento Municipal de Educação.

10.3 A atribuição se dará mediante a disponibilidade de turmas, conforme Plano de Atendimento de cada Unidade Escolar.

10.4. O Assistente Voluntário de Alfabetização que desistir da função será excluído da ordem classificatória.

10.5. Ocorrendo a desistência será realizada a convocação do próximo candidato classificado, seguindo a lista de Classificação da Unidade Escolar ou da Rede, conforme o caso.

10.6. Os candidatos selecionados e classificados poderão ser convocados, durante a validade do presente processo de seleção, para atuar como assistente de alfabetização voluntário.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente.

11.2. O Assistente Voluntário de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de:

11.2.1. Não estar correspondendo as finalidade e objetivos do Programa.

Prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

11.2.2. Não participação das formações oferecidas pelo MEC ou órgão similar.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

11.4. O candidato classificado deverá manter seu endereço, telefone e endereço eletrônico atualizados, visando eventuais convocações durante o prazo de validade do processo. Não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo devido a endereço e telefone desatualizados.

11.5. Toda a documentação entregue pelo candidato, conforme solicitado neste Edital, não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo simplificado.

11.6. Fazem parte deste Edital:

11.6.1.Anexo I – Análise da Formação Acadêmica e Tempo de Serviço.

11.6.2.Anexo II – Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário.

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MONGAGUÁ

11.6.3.Anexo III – Cronograma de Atividades.

11.7.Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mongaguá/SP,15 de Março de 2022

Priscila Eleutério Gomes

Diretora Municipal de Educação

EDUCAÇÃO HUMANIZADA

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

Anexo I – Análise da Formação Acadêmica e Tempo de Serviço

Documentos – Formação Acadêmica e Tempo de Serviço	Pontuação
1) Diploma em Licenciatura Plena em Pedagogia	25 pontos
2) Estudante do Curso de Pedagogia	15 pontos
3) Diploma de Pós-Graduação na Área de Alfabetização e Letramento	15 pontos (até 1 diploma)
4) Diploma de Pós-Graduação em outras Áreas da Educação	10 pontos (até 1 diploma)
5) Curso de Práticas de Alfabetização (curso ofertado pelo MEC)	5 pontos por curso (até 1 curso)
6) Curso ABC – Alfabetização baseada na Ciência (curso ofertado pelo MEC)	5 pontos por curso (até 1 curso)
7) Curso de Extensão e/ou aperfeiçoamento na área de Alfabetização e Letramento	2 pontos por curso (até 5 cursos)
8) Curso de extensão e/ou aperfeiçoamento na área da Educação.	1 ponto por curso (até 5 cursos)
9) Tempo de atuação no Magistério Público ou Privado.	5 pontos por ano (até 5 anos), sendo: ✓ Tempo inferior a 0,5 ano = 0 ponto ✓ Tempo maior ou igual a 0,5 ano e menor que 1,5 anos = 5 pontos ✓ Tempo maior ou igual a 1,5 anos e menor que 2,5 anos = 10 pontos ✓ Tempo maior ou igual a 2,5 anos e menor que 3,5 anos = 15 pontos ✓ Tempo maior ou igual a 3,5 anos e menor que 4,5 anos = 20 pontos ✓ Tempo maior ou igual a 4,5 anos e menor ou igual a 5 anos = 25 pontos

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO — PREFEITURA MONGAGUÁ

ANEXO II

FNDE

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário

_____,_____,_____,
Nome do(a) Voluntário(a) *(Nacionalidade)* *(Estado Civil)*

residente e domiciliado(a) no (a)_____,_____,
(Rua/Avenida) *(nº)*

_____,_____,_____, _____
(Complemento) *(Bairro)* *(Cidade)* *(UF)*

portador(a) do CPF Nº_____carteira de identidade nº_____,_____/_____,
(Nº do CPF) *(Nº do RG)* *(Órgão Expedidor)* *(UF)*

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei Federal N° 9.608, 18 de fevereiro de 1988, nas escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe, anualmente, sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cônscio de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Mongaguá/SP,_____de_____de 2022

_____
(Assinatura do Voluntário)

EDUCAÇÃO HUMANIZADA



ANEXO III – Cronograma de Atividades

DATA	EVENTO
15/03 /2022	Publicação do Edital
17h do dia 15/03/2022 à 17h do dia 21 /03/2022	A inscrição será realizada de forma on-line, por meio de formulário eletrônico do Google Forms®:https://forms.gle/N42SD5M3dzf74Wfh6
22/03/2022 à 25/03/2022	Análise da documentação e tempo de serviço dos Inscritos.
28/03/2022	Publicação da classificação nas páginas oficiais das redes.

ETAPA	DATAS
Publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial;	15/03/2022
Inscrição via meio eletrônico;	15/03/2022 à 21/03/2022
Análise e pontuação da Formação Acadêmica,Currículo Profissional e qualificação técnica, por parte da Comissão Julgadora;	22/03/2022 à 25/03/2022
Publicação da classificação final dos candidatos;	28/03/2022
Convocação dos candidatos	**A depender da transferência de recursos por parte do MEC/FNDE.**

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos | **Leis**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Lei nº 3.193 de 03 de Dezembro de 2021.

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Esterilização de Cães e Gatos Abandonados ou Pertencentes às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social no âmbito do Município da Estância Balneária de Mongaguá e dá Outras Providências."

Antonio Eduardo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Mongaguá, o Programa Municipal de Esterilização de Cães e Gatos abandonados ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º O objetivo do Programa Municipal de Esterilização de Cães e Gatos é minimizar os problemas da população de cães e gatos existentes no Município de Mongaguá, assegurando o equilíbrio entre saúde pública, saúde e bem estar animal e o meio ambiente.

Art. 3º A população deverá ser conscientizada pelo poder público sobre a necessidade de esterilizar os animais, bem como a Guarda Responsável do Animal de estimação.

Art. 4º A Unidade de Vigilância de Zoonoses do Município será responsável pelos procedimentos de castração de que trata a presente lei, devendo obedecer critérios da seguinte ordem cronológica:

I – animais errantes resgatados e tutelados provisoriamente pela Unidade de Vigilância de Zoonoses do Município.

II – animais errantes resgatados e tutelados provisoriamente por Organizações não-governamentais que tenham como objetivo a proteção e o bem estar animal.

III – animais que possuam tutor definido por famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

IV – público em geral.

Art. 5º Para fins da presente lei, considera-se famílias em situação de vulnerabilidade social aquelas que se encontram cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município.

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3448-1767 – CEP: 11730-000

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Art. 6º Fica proibida a prática de eutanásia de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional.

Art. 7º Para a consecução do Programa de que trata a presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá contratar empresas especializadas, celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe voltadas a proteção animal.

Art. 8º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a regulamentar as normas e procedimento administrativos para fiel execução da presente lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Mongaguá, 10 de Março de 2022.

Antonio Eduardo dos Santos
Presidente

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3448-1767 – CEP: 11730-000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Lei nº 3.194 de 03 de Dezembro de 2021

"Dispõe sobre instituir a campanha Semana Municipal de Incentivo a Doação de Cabelo para pessoas em tratamento de câncer' no Município de Mongaguá."

Antonio Eduardo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas em Tratamento de Câncer", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de Outubro.

Art.2º São objetivos da "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo para Pessoas em Tratamento de Câncer"

I – Todos os cabelos arrecadados serão destinados à confecção gratuita de perucas para pessoas em condição de vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial.

II – Promover solidariedade para o próximo;

III – Recuperar a autoestima das pacientes em tratamento de câncer.

Art.3º A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mongaguá.

Art.4º O Poder Executivo regulamentara, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mongaguá, 10 de Março de 2022.

Antonio Eduardo dos Santos
Presidente

Av: São Paulo, 3.324 – Jardim Marina – CEP: 11730-000 – Fone/Fax: 3445-6100 – Mongaguá/SP
www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Lei nº 3.195 de 03 de Dezembro de 2021.

"Dispõe sobre instituir "Campanha EU e VOCÊ por um SORRISO", semana dia das crianças dedicado a realização de campanha de incentivo a doação de brinquedos no âmbito do município de Mongaguá e das outras providencias.

Antonio Eduardo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a "Semana Municipal de Incentivo à campanha EU e VOCÊ por um SORRISO, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro, na Semana do Dia das Crianças.

Art.2º São objetivos da "Semana Municipal de Incentivo à doação de brinquedos a crianças carentes, ver o sorriso e a esperança de nossas crianças.

Art.3º A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mongaguá.

Art.4º O mês de outubro terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras, audiência pública e conferências, a fim de que sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de brinquedos.

Art.5º Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas. Para a realização e organização da "Semana Dia das Crianças".

Art.6º O Poder Executivo regulamentara, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mongaguá, 10 de Março de 2022.

Antonio Eduardo dos Santos
Presidente

Av: São Paulo, 3.324 – Jardim Marina – CEP: 11730-000 – Fone/Fax: 3445-6100 – Mongaguá/SP
www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Lei nº 3.196 de 03 de Dezembro de 2021.

"Fica autorizado a criação da Carteira de Identificação do Autista (CIA) para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA)".

Antonio Eduardo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criação da Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - A Carteira de Identificação do Autista (CIA), será expedida condicionalmente a apresentação de Laudo Psicológico específico.

Art. 3º - A Carteira de Identificação do Autista (CIA) deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores de TEA.

Art. 4º - Constarão no corpo da carteira, as informações necessárias para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mongaguá, 10 de Março de 2022.

ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS
Presidente

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Sala: 08 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6109 – CEP:11730-000

ASSINADO serasa experian SafeNet DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Lei nº 3.197 de 03 de Dezembro de 2021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados no âmbito do município de Mongaguá e dá outras providências".

Antonio Eduardo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de prestação de socorro, por parte de cidadão residente ou não em todo âmbito da cidade de Mongaguá, à animal por ele atropelado em rodovias, vias urbanas e rurais, compreendendo pistas, acostamentos, canteiros e calçadas.

Parágrafo único – Esta norma se aplica aos:

I – Motoristas;
II – Motociclistas;
III – Ciclistas.

Art. 2º – O condutor que não prestar socorro imediato ao animal atropelado, quando não houver risco para si, poderá ser multado, se o fato não constituir posteriormente elemento de crime mais grave.

Parágrafo único – Em caso de atropelamento de animais silvestres que por ventura ameace a própria segurança, o condutor deverá comunicar imediatamente o acidente às autoridades solicitando o devido apoio.

Art. 3º – O Poder Executivo disponibilizará os seus canais de comunicação, de conhecimento e fácil acesso da população, com a finalidade de agilizar a possibilidade de denúncias.

Parágrafo único – Aquele que presenciar o atropelamento e quiser testemunhar, deverá se dirigir à Delegacia de Polícia para fazer o boletim de ocorrência, e detalhar o acidente à autoridade policial que registrará o caso.

Art. 4º – O poder executivo fica autorizado a estabelecer sanção monetária a ser imposta ao cidadão flagrado ou denunciado por atropelar e não prestar socorro ao animal.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mongaguá, 10 de Março de 2022.

ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS
Presidente

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3448-1767 – CEP: 11730-000

ASSINADO serasa experian SafeNet DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Lei nº 3.198 de 03 de Dezembro de 2021

"Dispõe sobre a criação da Virada Cultural Municipal."

Antonio Eduardo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no calendário oficial de eventos do Município de Mongaguá a Virada Cultural "**MONGA VIRADA**", consistente em realizar evento público destinado à manifestações das diversas expressões artísticas e culturais.

Art. 2º São objetivos da Virada Cultural:

I – proporcionar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;
II - sensibilizar acerca da importância de eventos culturais;
III - fomentar o turismo e o acesso gratuito a espetáculos;
IV - valorizar o centro histórico e promover manifestações artísticas e culturais nas referências centrais dos vários distritos;
V - incentivar diferentes usos dos espaços públicos;
VI - ampliar a utilização dos equipamentos públicos.

Art. 3º Fica autorizado a criação do certificado "Eu Participo da Virada Cultural "**MONGA VIRADA**", a ser concedido aos espaços privados, devidamente regularizados, que queiram aderir à programação da Virada Cultural mediante contrapartidas e critérios a serem fixados em regulamento próprio.

Art. 4º A programação da Virada Cultural deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de formas de expressão artística e a espontaneidade de manifestações culturais por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas, intervenções, etc.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Câmara Municipal de Mongaguá, 10 de Março de 2022.

Antonio Eduardo dos Santos
Presidente

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Sala: 08 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP:11730-000

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Lei nº 3.199 de 03 de Dezembro de 2021.

"Fica autorizado a reserva de vagas de estágio na administração pública municipal para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, no âmbito da Estância Balneária de Mongaguá, e da outras providências".

Antonio Eduardo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A *administração pública municipal de Mongaguá, direta ou indireta, ficará autorizada a reservar vagas de estágio com pré-requisito de estar cursando, nível superior, nível técnico ou curso em área especifica.*

Art. 2º Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes regularmente matriculados e com frequência devidamente comprovada em instituição pública ou privadas de ensino superior, ensino técnico e curso compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

§1º O estágio mencionado no caput deste artigo não cria vinculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008;

§2º Considera-se estágio, para os fins desta Lei, o ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, conforme o disposto na Lei Federal 11.788, de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Mongaguá, 10 de Março de 2022.

ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS
Presidente

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Sala: 08 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6109 – CEP:11730-000

ASSINADO serasa experian SafeNet DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Lei nº 3.200 de 03 de Dezembro de 2021.

"INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, A EDUCAÇÃO PREVENTIVA DA ENDOMETRIOSE".

Antonio Eduardo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Inclui no Calendário Oficial do município o "Mês de Educação Preventiva e de Enfrentamento à **Endometriose**", a ser comemorado anualmente em março.

Artigo 2º - no mês de março, o Mês de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Mongaguá, 10 de Março de 2022.

ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS
Presidente

Av. São Paulo, Nº 3.324 – Jd. Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3445-6100 – CEP:11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 61, de 09 de Fevereiro de 2022.

"Estabelece regras para comercialização e adoção de alimentos através de "food truck" e assemelhados em vias e áreas públicas ou privadas e dá outras providências."

Antonio Eduardo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 32, § 3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º – O comércio e adoção de alimentos através de "food truck", "food bike", "food cart" e assemelhados deverá atender aos termos desta lei, excetuadas as feiras livres, os ambulantes e outras modalidades de comércio e adoção regidas por leis específicas.

Art. 2º – O comércio e adoção de alimentos a que se refere esta lei compreende a venda direta de gêneros alimentícios ao consumidor, de caráter permanente ou eventual, de modo obrigatoriamente itinerante em vias e áreas públicas, e de modo itinerante ou estacionário em áreas privadas, através de equipamentos como "food truck", "food bike", "food cart" ou assemelhados.

Art. 3º – Para efeitos desta lei, considera-se:

I – "Food Truck": veículo automotor ou reboque adaptado para o comércio e adoção de alimentos;

II – "Food Bike": bicicleta, triciclo ou quadriciclo adaptado para o comércio e adoção de alimentos;

III – "Food Cart": objeto tracionado movido por propulsão humana adaptado para o comércio e adoção de alimentos;

IV – "Food Park": espaço público ou privado destinado à reunião de vários "food trucks", "food bikes", "food carts" ou assemelhados.

Tendo como principal características a obrigatoriedade e a comercialização de produtos específicos e diferenciados, incluindo vestimentas e logo marca

Av. São Paulo, 3.324 – Jardim Marina – CEP: 11730-000 – Fone/Fax: 3445-6100 – Mongaguá/SP
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO serasa experian SafeNet DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Tendo como principal características a obrigatoriedade e a comercializacão de produtos específicos e diferenciados, incluindo vestimentas e logo marca próprias, sendo necessária a apresentação de um portifólio contendo produtos do seguimento, de modo a não caracterizar– se como comércio de ambulantes corriqueiros.

CAPÍTULO II

Da obtenção da licença

Art. 4º – A atividade objeto desta lei será exercida mediante licença, emitida pela Administração Municipal, sujeito ao pagamento de respectiva taxa.

§ 1º – A Licença será concedida somente a pessoas jurídicas constituídas em Mongagua e cujo os sócios seja comprovadamente morador do município, limitando-se a 02 (duas) por CNPJ.

§ 2º – Não será concedida licença para:

I – pessoas físicas;

II – pessoas jurídicas em que o sócio ou cônjuge de qualquer sócio ou o titular de firma individual já possua licença;

§ 3º – A licença deverá ser solicitada mediante requerimento contendo os seguintes documentos, sem prejuízo de outros a critério dos órgãos competentes:

I – cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes da pessoa jurídica;

III – cópia do comprovante de endereço dos representantes da pessoa jurídica;

IV – cópia do certificado de realização de curso de boas práticas de manipulação de alimentos;

V – descrição do gênero alimentício que será comercializado;

VI – alvará sanitário;

VII – descrição das dimensões do "food truck", da "food bike", do "food cart" ou do assemelhado, acompanhado de fotos;

VIII – na hipótese do equipamento ser veículo automotor ou reboque adaptado, comprovante de propriedade e licenciamento regular junto ao

Av. São Paulo, 3.324 – Jardim Marina – CEP: 11730-000 – Fone/Fax: 3445-6100 – Mongaguá/SP
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO serasa experian SafeNet DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP, devidamente emplacado e licenciado neste município;

IX – informação sobre a utilização de qualquer espécie de toldos, coberturas, mesas, bancos ou cadeiras, descrevendo suas medidas e posicionamento, a ser analisado posibilidade de utilizacao pelo órgão de fiscalização municipal;

X – indicação para anáise das respectivas vias e áreas públicas ou privadas onde se pretende estabelecer a atividade;

X - 1º: *fica vetada a instalação nas imediações da orla da praia, preservando o comércio de quiosques já instalados no município, mantendo a conformidade da lei vigente que prioriza o comércio local;*

X – 2º: *com base na lei vigente mantém a obrigatoriedade da distância mínima expecificada pelo órgão municipal, de Hospitais, UPA, Fórum, Delegacia, Postos de saúde, escolas, creches e órgãos públicos.*

XI – relação dos dias da semana e os horários nos quais se pretende exercer a atividade.

Art. 5º – Havendo requerimentos simultâneos aptos a receber a licença indicando as mesmas vias e áreas públicas para os mesmos dias da semana e horários, far-se-á a escolha através de sorteio com a presença dos interessados, observada a preferência estabelecida no parágrafo único do art. 18 desta lei.

Art. 6ª – Para o comércio e a doação de alimentos na forma desta lei por ocasiação da instalação de "food parks" privados ou de eventos públicos ou privados, o seu responsável deverá solicitar uma única licença para o "food park" ou evento, mediante requerimento contendo os documentos descritos no § 3º do art. 4º de todos os participantes, bem como:

I – indicação do local de instalação do "food park" ou da realização do evento, especificando a via ou área pública ou privada;

II – indicação dos dias e horários de funcionamento do "food park" ou da realização do evento;

III – croqui do local com o layout e o dimensionamento da área a ser ocupada, indicando o posicionamento do equipamento e das mesas, bancos, cadeiras, coberturas, toldos retráteis ou fixos, banheiros químicos e outros objetos, caso haja sua utilização;

Av. São Paulo, 3.324 – Jardim Marina – CEP: 11730-000 – Fone/Fax: 3445-6100 – Mongaguá/SP
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO serasa experian SafeNet DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

§ 1º – A obtenção da licença para o "food park" ou evento não dispensa o interessado da apresentação das demais licenças e dos pagamentos taxas diferenciadas e preços públicos necessários a sua realização, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Da licença e do licenciado

Art. 7º – A licença terá prazo de validade de 01 (um) ano, renováveis por iguais e sucessivos períodos mediante novo requerimento protocolado 30 (trinta) dias antes do término da validade, atendidas às exigências do § 3º do art. 4º e à inexistência de débitos junto à administração municipal.

Parágrafo Único – O requerimento de renovação terá preferência em relação a outros requerimentos para ocupação da mesma via, área pública ou privada, nos mesmos dias da semana e horários.

Art. 8º – No documento comprobatório de obtenção da licença, deverá constar as seguintes informações, sem prejuízo de outras consideradas relevantes pelos órgãos competentes:

I – qualificação do licenciado;

II – características do equipamento;

III – locais, datas e horários licenciados;

IV – gênero alimentício licenciado.

Art. 9º – Na hipótese do local indicado ser em área de estacionamento regulamentado (AER), o licenciado ficará isento do pagamento do respectivo preço público durante o horário que estiver licenciado a exercer sua atividade, observada a tolerância total de 01 (uma) hora para organização do ponto na chegada e na saída do local.

Art. 10º – A qualquer tempo, o local, o gênero alimentício, as datas e os horários podem ser alterados mediante requerimento específico do licenciado, cabendo à comissão competente, no prazo de 05 (cinco) dias, analisar o pedido, conjuntamento com os órgãos de vigilância sanitária e segurança, se for o caso, e decidir pela autorização das alterações.

Art. 11º – Havendo realização de serviços ou obras nas vias ou áreas públicas por órgãos públicos e ou privados, que impeça o exercício da atividade, poderá o licenciado requerer a sua transferência provisória, enquanto durar os serviços ou obras, para um raio de até 100 (cem) metros do local.

Av: São Paulo, 3.324 – Jardim Marina – CEP: 11730-000 – Fone/Fax: 3445-6100 – Mongaguá/SP
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO serasa experian SafeNet DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

originalmente licenciado, cabendo à comissão competente analisar o pedido e decidir pela autorização da transferência.

Art. 12º – Será permitido ao licenciado solicitar a qualquer tempo, o cancelamento de sua licença, respondendo pelos débitos relativos à taxa respectiva.

Art. 13º – É obrigação do licenciado:

I – manter em seu poder, durante o período de comercialização, os documentos necessários a sua identificação, a de seu comércio e a de seus prepostos e auxiliares;

II - responder, perante a administração municipal, pelos atos praticados por seus prepostos e auxiliares em desacordo com esta lei e demais legislação aplicável;

III - pagar a taxa de licença e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade;

IV - afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, a sua licença;

V - armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os gêneros alimentícios em conformidade com a sua licença;

VI - manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes com sacos apropriados para receber o lixo produzido;

VII - coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte, de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;

VIII - manter higiene pessoal e do vestuário adequado, bem como assim exigir e zelar pela de seus auxiliares e prepostos;

IX - manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando a manutenção que se fizer necessária.

Art. 14º – Fica proibido ao licenciado:

I – alterar o seu equipamento, exceto para atender exigências da comissão competente ou dos órgãos de vigilância sanitária e segurança;

II – ceder sua licença ou seu equipamentos para terceiros;

Av: São Paulo, 3.524 – Jardim Marina – CEP: 11730-000 – Fone/Fax: 3445-6100 – Mongaguá/SP
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO serasa experian SafeNet DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

III – comercializar mercadorias ou gêneros alimentícios sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados, com prazo de validade vencido ou em desconformidade com a sua licença;

IV – parar o equipamentos em dias, horários ou locais em desconformidade com a sua licença, ou não recolhê-lo ao final do expediente, caso esteja parado em via ou área pública;

V – causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VI – utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento, exposição das mercadorias ou ampliação dos limites do equipamento em desconformidade com sua licença;

VII – perfurar calçadas, vias ou áreas públicas com a finalidade de fixar seu equipamento;

VIII - jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou logradouros públicos;

IX - utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação, carpetes, pisos ou outros que caracterizem ampliação ou isolamento do local de manipulação e comercialização em desconformidade com sua licença;

X – interromper suas atividades, em qualquer um dos locais licenciados, por mais de 15 (quinze) dias, sem comunicar a comissão competente;

XI – realizar atividades de panfletagem, ativação de marcas ou promotores de degustação além do local licenciado;

XII – obstruir vias publicas ou de passeio de modo a causar transtornos aos transeuntes;

XIII – caso instaldo em vias publicas fica a criterio da administração municipal a liberação ou não a comercialização de bebidas alcoólicas.

XIV – fica proibida a comercializacao única de produtos característicos de comércio ambulante corriqueiros.

CAPÍTULO IV

Das infrações administrativas e das penalidades

Av: São Paulo, 3.324 – Jardim Marina – CEP: 11730-000 – Fone/Fax: 3445-6100 – Mongaguá/SP
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO serasa experian SafeNet DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Art. 15º – Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras para comercialização de gêneros alimentícios em vias e áreas públicas ou privadas nos termos fixados nesta lei.

Art. 16º – As infrações a esta lei ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I – advertência, na hipótese de não afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, sua licença;

II – multa, nas hipóteses de:

a) não estar munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio;

b) descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como seu entorno, não instalando recipiente apropriados para receber o lixo produzido;

c) deixar de manter higiene pessoal e do vestuário, bem como de exigi-las de seus prepostos e auxiliares;

d) causar dano à bem público ou particular no exercício de sua atividade;

e) montar seu equipamento ou mobiliário fora do local, dias e horários licenciados ou deixar de recolhê-lo ao final do expediente caso esteja parado em via ou área pública;

f) utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento, exposição das mercadorias ou ampliação dos limites do equipamento em desconformidade com sua licença;

g) utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação, carpetes, pisos ou outros que caracterizem ampliação ou isolamento do local de manipulação e comercialização em desconformidade com sua licença;

h) perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar equipamento;

i) reincidência das infrações punidas com advertência.

III – apreensão de equipamentos e mercadorias, nas hipóteses de:

a) comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

Av: São Paulo, 3.324 – Jardim Marina – CEP: 11730-000 – Fone/Fax: 3445-6100 – Mongaguá/SP
www.camaramongagua.sp.gov.br

ASSINADO serasa experian SafeNet DIGITALMENTE

b) utilizar equipamento sem a devida licença ou modificar as condições de uso determinados pela lei, pela comissão responsável ou aquelas fixadas pela vigilância sanitária.

IV – suspensão da atividade, nas hipóteses de:

a) inadimplência da taxa devida em razão do exercício da atividade;

b) não coletar e não armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, ou descartá-los na rede pluvial;

c) não manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de providenciar os concertos que se fizerem necessários;

d) em caso de veículos reboque, semi reboque, auto motores, deixar de recolher taxas junto ao DETRAN/SP e órgão municipal, e obrigatoriedade de estar emplacado neste município;

e) descumprimento das ordens emanadas das autoridades municipais competentes;

f) efetuar alterações físicas nas vias e áreas públicas;

g) alteração do seu equipamento sem a devida autorização da comissão competente ou dos órgãos de vigilância sanitária e segurança;

h) cessão de sua licença ou seu equipamentos para terceiros;

i) reincidência das infrações punidas com multa.

V – revogação da licença nas hipóteses de:

a) interesse público, se o local se tornar inadequado para o exercício da atividade;

b) interrupção das atividades, em qualquer um dos locais licenciados, por mais de 15 (quinze) dias, sem comunicar a comissão competente;

c) reincidência em infrações de apreensão ou suspensão.

§ 1º – Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º – O valor da multa e os prazos de suspensão serão fixados em Decreto.

Av: São Paulo, 3.324 – Jardim Marina – CEP: 11730-000 – Fone/Fax: 3445-6100 – Mongaguá/SP
www.camaramongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Art. 17º – Os procedimentos para aplicação das sanções administrativas e respectivas penalidades deverão seguir as disposições do CAPITULO V junto ao Código de Posturas do Município, no que não contrariar esta Lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 18º – Os comerciantes de gêneros alimentícios que já possuem licença, autorização ou permissão da administração municipal para exercerem suas atividades em vias e áreas públicas ou privadas não serão atingidos pela presente lei, exceto se pretenderem adotar para esse modo especifico ou alterar seu local de comércio.

Parágrafo único – O comerciante que pretender adequar-se nos termos do *caput* e que, comprovadamente, exerceu sua atividade de modo contínuo, no último 01 (um) ano antes da vigência desta lei, terá preferência aos demais interessados pela licença.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mongaguá, 10 de Março de 2022.

Antonio Eduardo dos Santos
Presidente

Av: São Paulo, 3.324 – Jardim Marina – CEP: 11730-000 – Fone/Fax: 3445-6100 – Mongaguá/SP
www.camaramongagua.sp.gov.br